

DECRETO Nº 1631, DE 04 DE JUNHO DE 2003.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, as benfeitorias existentes nos imóveis que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 115, XII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o previsto no art. 5º, letra "I", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como o contido no Processo nº 2.234.790-0/2003,

DECRETA

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as benfeitorias abaixo discriminadas, situadas no Setor São José, nesta Capital, com a finalidade de execução das obras da Avenida Leste - Oeste.

Nome do Ocupante	Endereço	Área
01 - Manoel Santos Mendes	Rua Javaés, nº 111	69,39 m²;
02 - Timóteo José Mendes	Rua Javaés, Qd. 2, Lt. 11	21,59 m²;
03 - Roberto José Mendes	Rua Javaés, Qd. 2, nº 111	22,48 m²;
04 - Maria Aparecida Oliveira	Rua 1, Lt. 4, Qd. 2, nº 145	96,14 m²;
05 - José de Oliveira	Rua 1, Qd. 2, Lt. 10	37,04 m²;
06 - Iona Aparecida Ribeiro	Rua Javaés, Lt. 10, Qd. 1	60,49 m²;
07 - Maria Helena P. Pacheco	Rua Javaés	75,16 m²;
08 - Geralda Cardoso Assunção	Rua Javaés, nº 300	98,45 m²;
09 - Ivone Maria Ferreira dos Santos	Rua Javaés, nº 290	53,85 m²;
10 - Rita Cássia de Sousa	Rua Javaés, nº 290	07,96 m²;
11 - Maria José Almeida	Rua Javaés, nº 292	74,88 m²;
12 - Nadir da Silva Rodrigues	Rua Javaés, Lt. 1, Qd. 2	48,40 m²;
13 - Josefa da Conceição	R. Javaés, nº 299, Lt. 14, Qd. 1	68,94 m²;
14 - Walterci Fortuna	Av. Contorno, nº 200	106,11 m²;
15 - Lazarina Maria do Nascimento	Av. S. Geraldo, Lt. 16, Qd. 22	79,64 m²;
16 - Raimundo Martins Soares	Av. São José, Qd. 1, Lt. 289	147,58 m²;
17 - Marineide Fátima de Oliveira	Rua 604, Qd. 573, Lt. 3	74,36 m²;
18 - Getúlio Martins de Almeida	Av. Contorno, Qd. 578, Lt. 2	31,19 m²;
19 - Rita de Cássia da Silva	Rua Javaés	
20 - Marilda de Fátima C. da Silva	Rua Javaés	71,81 m²;
21 - Genomar Sousa Melo	Rua 1, Lt. 4, Qd. 2, nº 145	112,36 m²;
22 - Rogério da Silva Rodrigues	Rua Javaés, Qd. 2, Lt. 1	33,50 m²;
23 - Manoel Pinto Cardoso	Rua Javaés, Lt. 2, Qd. 2	05,29 m²;
24 - Claudiomar Queiroz Silva	Rua Javaés	09,22 m²;
25 - Eiji Soeda	Rua Javaés, qd. 1	100,45 m²;
26 - Eleuza Ferreira da Silva Moura	Rua Javaés, nº 302	68,63 m²;
27 - Irismar Aparecida S. de Jesus	Rua Javaés	67,70 m²;
28 - Erika Leopoldina Ferreira	Rua Javaés, nº 304	97,19 m²;
29 - Bárbara Caetano da Silva	Rua Javaés, Lt. 3, Qd. 1	30,55 m²;
30 - Eliane Ramos da A. Rodrigues	Rua José Hermano, nº 138	38,18 m²;
31 - Alair Fernandes Teodoro	Av. Contorno, Qd. 573, Lt. 1	238,20 m²;
32 - Nilza Fátima de Almeida	Rua 604, Qd. 573, Lt. 4	100,01 m²;

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de maio de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

[Assinatura]
Certifico que a 1ª vice-prefeita assinou pelo Prefeito
Doutor Wilson de Aquino
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1632, DE 04 DE JUNHO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, Leis Municipais nºs 7.222/93 e 7.502/95, Lei Complementar nº 031/94, Decreto Regulamentador nº 1.119/94, bem como o contido no Processo nº 1.882.830-8/2001, de interesse de ELMO ENGENHARIA LTDA.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento prioritário denominado "SETOR BARRA DA TIJUCA", com área total de 264.280,00m² (duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta metros quadrados) e área parcelável de 225.137,37m² (duzentos e vinte e cinco mil, cento e trinta e sete vírgula trinta e sete metros quadrados) parte integrante da Fazenda Caveiras, pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º O parcelamento será composto de:

I. Superfície do terreno:	264.280,00m² = 100,00%;
II. Superfície a parcelar:	225.137,37m² = 85,191%;
III. Servidão da CELG:	12.678,92m² = 4,797%;
IV. Faixa de domínio da GO-060:	5.942,41m² = 2,242%;
V. ZPA-I: a integrar o domínio público municipal no ato do registro:	20.521,30m² = 7,764%;
VI. Número de lotes:	349;
VII. Total de quadras:	11;
VIII. Total de Áreas Públicas:	08;
IX. Área mínima de lote:	300,00m²;
X. Frente predominante:	10,00m;
XI. Sistema viário:	68.807,44m² = 30,562%;
XII. Total das áreas verdes e equipamentos sociais:	33.834,85m² = 15,029%;
XIII. Total de áreas públicas:	102.642,29m² = 45,591%;
XIV. Total das áreas dos lotes:	122.495,08m² = 54,409%;

Art. 3º As Áreas Públicas Municipais - APM, terão as seguintes destinações abaixo discriminadas:

- I. APM-01 - FAIXA VERDE DE PROT. DA RODOVIA-ZPA-IV = 3.018,48m² = 1,341%:
- Logradouro: Rua Trindade;
 - Fundo confrontante: Faixa de Domínio da GO-060;
 - Lado direito confrontante: Faixa de Domínio da GO-060;
 - Lado esquerdo confrontante: Faixa de Domínio da GO-060;
 - Frente: $D = 23,491m$ ($Ac = 12^\circ 59' 24'' + R = 103,614m$) + $61,29m + D = 34,054m$ ($Ac = 31^\circ 14' 08'' + R = 62,466m$) + $D = 102,232m$ ($Ac = 62^\circ 10' 36'' + R = 94,207m$) + $D = 59,114m$ ($Ac = 30^\circ 56' 53'' + R = 109,442m$);
 - Fundo: $131,13m + D = 33,654m$ ($Ac = 29^\circ 33' 29'' + R = 65,235m$) + $19,25m + D = 34,16m$ ($Ac = 38^\circ 49' 44'' + R = 50,194m$);
 - Lado esquerdo: 8,98m;
 - Lado direito: 56,61m.
- II. APM-02 - PRAÇA - ZPA-IV = 5.254,38m² = 2,334%:
- Logradouro: Rua JB-3;
 - Fundo confrontante: Servidão da CELG;
 - Lado direito confrontante: Rua JB-3;
 - Lado esquerdo confrontante: Servidão da CELG;
 - Frente: 213,82m;
 - Fundo: 218,56m;
 - Lado esquerdo: 41,20m;
 - Lado direito: $D = 15,151m$ ($Ac = 59^\circ 36' 04'' - R = 14,565m$).

III. APM-03 - PRAÇA - ZPA-IV = 3.000,00m² = 1,333%:

- a) Logradouro: Rua Batuba;
- b) Fundo confrontante: Rua RB-1;
- c) Lado esquerdo confrontante: Rua Piriri;
- d) Lado direito confrontante: Rua Ipioca;
- e) Frente: 31,36m;
- f) Fundo: 31,36m;
- g) Lado esquerdo: 48,50m;
- h) Lado direito: 48,50m;
- i) 1º chanfrado: confluência da Rua Batuba c/ Rua Piriri = D = 12,566m (Ac = 90°00' + R = 8,00m);
- j) 2º chanfrado: confluência da Rua Batuba c/ Rua Ipioca = D = 12,566m (Ac = 90°00' + R = 8,00m);
- k) 3º chanfrado: confluência da Rua RB-1 c/ Rua Ipioca = D = 12,566m (Ac = 90°00' + R = 8,00m);
- l) 4º chanfrado: confluência da Rua RB-1 c/ Rua Piriri = D = 12,566m (Ac = 90°00' + R = 8,00m).

IV - APM-04 - ZPA-IV = 5.630,47m² = 2,500%:

- a) Logradouro: Rua JB-1;
- b) Fundo confrontante: Zona de Proteção Ambiental - ZPA-I;
- c) Lado esquerdo confrontante: Zona de Proteção Ambiental - ZPA-I;
- d) Lado direito confrontante: Acesso ao Aterro Sanitário
- e) Frente: 270,74m + 14,56m;
- f) Fundo: 44,579m + 40,314m + 30,486m + 23,581m + 63,560m + 80,164m + 14,867m;
- g) Lado esquerdo: 7,464m.

V - APM-05 - ESCOLA DE 1º GRAU = 5.000,00m² = 2,221%:

- a) Logradouro: Rua Batuba;
- b) Fundo confrontante: Rua RB-1;
- c) Lado esquerdo confrontante: APM-6 - Escola de 1º Grau;
- d) Lado direito confrontante: Alameda dos Eucaliptos;
- e) Frente: 77,81m;
- f) Fundo: 60,42m;
- g) Lado esquerdo: 47,36m + 6,18m;
- h) Lado direito: 64,50m;
- i) 1º chanfrado: confluência da Rua Batuba c/ Alameda dos Eucaliptos = D = 13,631m (Ac = 97°37'8" + R = 8,00m);
- j) 2º chanfrado: confluência da Rua RB-1 c/ Alameda dos Eucaliptos = D = 9,622m (Ac = 68°54'45" + R = 8,00m).

VI. APM-06 - ESCOLA DE 2º GRAU = 5.000,00m² = 2,221%:

- a) Logradouro: Rua Batuba;
- b) Fundo confrontante: Rua RB-1;
- c) Lado esquerdo confrontante: APM-5 - Escola de 2º Grau;
- d) Lado direito confrontante: Rua Piriri;
- e) Frente: 69,95m;
- f) Fundo: 69,95m;
- g) Lado esquerdo: 64,50m;
- h) Lado direito: 48,50m;
- i) 1º chanfrado: confluência da Rua Batuba c/ Rua Piriri = D = 12,566m (Ac = 90°00' + R = 8,00m);
- j) 2º chanfrado: confluência da Rua RB-1 c/ Rua Piriri = D = 12,566m (Ac = 90°00' + R = 8,00m).

VII. APM-07 - CRECHE = 4.000,00m² = 1,777%:

- a) Logradouro: Rua Batuba;
- b) Fundo confrontante: Rua RB-1;
- c) Lado esquerdo confrontante: Rua Ipioca;
- d) Lado direito confrontante: Rua Satuba;
- e) Frente: 46,87m;
- f) Fundo: 46,87m;
- g) Lado esquerdo: 48,50m;
- h) Lado direito: 48,50m;
- i) 1º chanfrado: confluência da Rua Batuba c/ Rua Ipioca = D = 12,566m (Ac = 90°00' + R = 8,00m);
- j) 2º chanfrado: confluência da Rua Batuba c/ Rua Satuba = D = 12,566m (Ac = 90°00' + R = 8,00m);
- k) 3º chanfrado: confluência da Rua Satuba c/ Rua RB-1 = D = 12,566m (Ac = 90°00' + R = 8,00m);

- l) 4º chanfrado: confluência da Rua Ipioca c/ Rua RB-1 = D = 12,566m (Ac = 90°00' + R = 8,00m).

VIII. APM-08 - INSTITUCIONAL = 2.931,52m² = 1,302%:

- a) Logradouro: Rua RB-1;
- b) Fundo confrontante: Rua Batuba;
- c) Lado esquerdo confrontante: Rua Trancoso;
- d) Lado direito confrontante: Rua Satuba;
- e) Frente: 44,49m;
- f) Fundo: 13,92m;
- g) Lado esquerdo: 57,33m;
- h) Lado direito: 48,50m;
- i) 1º chanfrado: confluência da Rua RB-1 c/ Rua Trancoso = D = 17,066m (Ac = 112°13'30" + R = 8,00m);
- j) 2º chanfrado: confluência da Rua RB-1 c/ Rua Satuba = D = 12,566m (Ac = 90°00' + R = 8,00m);
- k) 3º chanfrado: confluência da Rua Batuba c/ Rua Satuba = D = 12,566m (Ac = 90°00' + R = 8,00m);
- l) 4º chanfrado: confluência da Rua Batuba c/ Rua Trancoso = D = 8,067m (Ac = 57°46'30" + R = 8,00m).

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento "SETOR BARRA DA TIJUCA" ficam previstas as seguintes Zonas de Uso: Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD), para as quadras 03 a 08; Zona de Proteção Ambiental-III (ZPA-III), para as quadras 09 a 11 e Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), para as quadras 01 e 02, com exceção feita às Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental-I (ZPA-I).

§ 1º Os lotes de esquina deverão atender, em qualquer Zona de Uso, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados na Lei Complementar nº 031/94.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV), compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

§ 3º A Zona de Proteção Ambiental I (ZPA-I), com área de 20.521,30m², compreende a faixa de proteção do Córrego Caveiras.

Art. 5º De acordo com o disposto na Lei nº 7.222/93, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplanagem, conforme plantas apresentadas, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 192.108,88 (cento e noventa e dois mil, cento e oito reais e oitenta e oito centavos) adjudicados ao patrimônio do Município de Goiânia, constituindo bem dominial municipal, conforme Escritura Pública de Caução, lavrada no 5º Tabelionato de Notas, Livro 00808-N, desta Capital.

Art. 6º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO", da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de junho de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

[Assinatura]
Certifico que a 1ª via foi enviada pelo Prefeito
Diretor Federal de Angola
Chefe do Gabinete de Esplanada e Desporto

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal